PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.877, DE 20 DE MAIO DE 1.981

"Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 915, de 14 de março de 1973 e dá outras providências".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Para-/ puã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

DECRETA:

Artigo 1º - Os munícipes, nos termos da Lei nº 915, de 14 de março de 1.973, compreendendo os da Zona Urbana e os da Zona Rural, que vierem a utilizar os serviços dos equipamentos rodoviários de propriedade do Município, para os serviços de terraplanagem e outros congêneres, deverão proceder da seguinte forma:

I - Mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, antes do início do serviço;

II - O atendimento aos interessados será processado mediante a observância da ordem de entrada dos requeri-/ mentos.

§ 1º - O atendimento às solicitações será processado desde / que esteja dentro das possibilidades e interesses da / administração.

§ 2º - Os serviços poderão ser interrompidos a qualquer momento, desde que seja de interesse da administração.

Artigo 2º - Será observado, quanto à utilização dos equipamentos / especificados neste Decreto, prioritariamente, o atendimento às estradas municipais.

Artigo 3º - Os equipamentos, para os efeitos do artigo anterior, serão os seguintes:

I - Motoniveladora;

II - Trator com Pá Carregadeira, e

III - Caminhão basculante.

cont.fls.02.....

cont.Decreto nº 1.877, de 20/5/81

§ 1º - A Administração não utilizará caminhão basculante para os serviços da zona rural, a não ser que o trajeto de trabalho seja de 500 a 1.000 metros de distância.

§ 2º - As distâncias superiores à referida no § 1º deste artigo, serão percorridas por conta do proprietário, se assim o desejar.

Artigo 4º - Os serviços, para os efeitos do artigo 1º deste Decreto, serão os seguintes:

I - Zona Urbana:

a) transporte de terra para aterragem de quintais/ e lotes vazios;

b) serviços de terraplanagem e outros congêneres , para construção e ampliação de prédios de residência e outros.

II - Zona Rural:

a) abertura e conservação de carreadores particulares;

b) nivelamentos para terreiros em geral, e

c) nivelamentos para campos de futebol.

Artigo 5º - O Executivo cobrará, no ato da entrega do requerimento à repartição competente da Prefeitura, a taxa estipulada neste Decreto para custear as despesas com desgaste e combustíveis dos equipamentos e mão de obra dos motoristas e operadores.

§ 1º - A taxa dos serviços da Zona Urbana, será cobrada da seguinte forma:

I - carregamento de terra nos caminhões particulares , na base de Cr$200,00, por viagem;

II - transporte de terra, na base de Cr$500,00, por viagem;

III - serviços de terraplanagem e outros congêneres, na base de Cr$2.500,00 por hora efetiva de serviço, com acréscimo de Cr$75,00 por quilômetro rodado.

cont.fls.03

cont.Decreto nº 1.877, de 20/5/81

§ 2º - O transporte de terra de que trata o inciso II do parágrafo 1º do artigo anterior, será efetuado somente até o meio-fio.

§ 3º - A taxa dos serviços de transporte de terra na Zona Rural, será cobrada na base de Cr$500,00 por viagem, com acréscimo de Cr$75,00 por quilômetro de distância, a / contar da sede do município.

§ 4º - A taxa dos serviços de terraplanagem e outros congêneres, na zona rural, será cobrada na base de Cr$2.500,00 por hora efetiva de serviço, com acréscimo de Cr$75,00/ por quilômetro de distância, a contar da sede do município.

§ 5º - A taxa dos serviços de caminhões, em terraplanagem ou outros congêneres, na zona rural, na base de Cr$2.500,00 por hora efetiva de serviço, com acréscimo de Cr$ 75,00 por quilômetro de distância, a contar da sede do município.

Artigo 6º - As solicitações para atendimento dos serviços na zona/ rural e urbana, no que se refere o inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º e parágrafo 3º do mesmo artigo , deste Decreto, serão atendidas desde que sejam superiores a duas horas de serviço.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revoga-se o Decreto nº 1.830, de 05/9/1980 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de maio de 1.981.

GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado no lugar de costume, na data supra.-

Rigino Cinacchi Junior
— secretário —